

Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

**Quadro do pessoal do Secretariado da Aeronáutica Civil
a que se refere o artigo 3.º do presente diploma**

Categorias	Remuneração mensal	
	Vencimento (a)	Gratificação (b)
1 director	B	1.500\$00
1 sub-director	F	1.000\$00
1 consultor jurídico (c)	-	-§-
4 adjuntos	-	600\$00
Directores de aeroporto (c)	-	-§-
Pessoal burocrático:		
1 primeiro oficial	L	-§-
2 segundos oficiais	N	-§-
2 terceiros oficiais	K	-§-
1 daetilógrafo	U	-§-
1 contínuo	V ou X	-§-

(a) Segundo o artigo 12.º do decreto-lei n.º 26:115.

(b) A satisfazer nos termos da 2.ª parte do artigo 6.º nos casos de acumulação autorizada com outro cargo público.

(c) Conforme o contrato ou o fixado no despacho de nomeação.

Presidência do Conselho, 22 de Setembro de 1944.—
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar.*

—
Secretaria
—

Declaração

Declaro-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, da declaração publicada no *Diário do Governo* n.º 195, 1.ª série, de 2 do corrente, pela 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, está escrito: «... autorizou a transferência da quantia de 7.313\$ da dotação da alínea o) para a da alínea p) ...», e não, como por lapso saiu no referido *Diário do Governo*: «... autorizou a transferência da quantia de 7.313\$ da dotação da alínea c) para a da alínea p) ...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 16 de Setembro de 1944.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 33:968

Considerando que o quantitativo das pensões de preço de sangue a atribuir às famílias dos magistrados, autoridades ou agentes de autoridade, funcionários em serviço de polícia, médicos, veterinários e pessoal sanitário é fixado pelo decreto n.º 17:335, de 10 de Setembro de 1929, em 70 por cento da totalidade dos vencimentos do falecido;

Considerando que esse quantitativo, para a família do pessoal dos exércitos de terra e mar e civis encorporados

em fôrças militares, é fixado por tabela anexa ao mesmo decreto, sujeito, portanto, a desactualização;

Considerando que é de justiça colocar a família dêste último pessoal em igualdade de benefícios com a do pessoal que em primeiro lugar foi mencionado;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quantitativo das pensões mencionadas no artigo 1.º do decreto n.º 17:335, de 10 de Setembro de 1929, para a família do pessoal dos exércitos de terra e mar passará a ser de 70 por cento da totalidade dos vencimentos do falecido, incluindo a gratificação mensal de serviço aéreo ou a de serviço de immersão para o pessoal especializado em aviação ou em navegação submarina que morra em serviço de vôo ou de immersão e não sendo em caso algum inferior a 70 por cento da totalidade do vencimento mínimo de um soldado da guarda nacional republicana.

§ único. O preceituado no corpo dêste artigo só é de aplicar às pensões concedidas em consequência de acidentes ocorridos depois de 1 de Janeiro de 1944.

Art. 2.º Fica revogada a alínea a) do artigo 8.º do decreto n.º 17:335, de 10 de Setembro de 1929, e na tabela anexa a este decreto é eliminada a parte referente aos militares de terra e mar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Setembro de 1944.— *ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
E COMUNICAÇÕES**

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 33:969

Considerando que foram adjudicadas à firma Eugène Labat, Limitada, as obras de instalação de distribuição de água fria, água quente e vapor na ala nascente do Sanatório D. Manuel II, em Vila Nova de Gaia;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1944 e o de 1945;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Eugène Labat, Limitada, para a execução das obras de instalação de distribuição de água fria, água quente e vapor na ala nascente do Sanatório D. Manuel II, em Vila Nova de Gaia, pela importância de 144.109\$45.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despesdar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de